PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 4943 de 31/07/2010

LEI Nº 3.415, DE 16 DE JULHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP,** e conceder contribuição financeira para a construção da nova sede da Entidade

Art. 2º O valor total da contribuição é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 20 (vinte) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do Convênio.

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.00 - SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
04.02 - SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO
0412200082.008 - Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2010

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco, Estado do Paraná e a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP**, visando a execução das ações relativas a construção da nova sede da entidade:

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru,271,denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, portador do CPF n.º 036.794.469-34 Cédula de Identidade n.º 746.995.0/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Bernardes, nº 500, Bairro Vila Izabel, Estado do Paraná, doravante denominado concedente e a **Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.687.654/0001-22, com sede na Rua Maranhão, 360, CEP 85.601-310, Francisco Beltrão/PR, representada pelo seu Presidente senhor Eduardo André Gaievski, portador do CPF nº 467.113.179-04, doravante denominado convenente tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo de Convênio, os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a transferência de recursos da Concedente ao Convenente, para execução das atividades inerentes a construção da nova sede da AMSOP, conforme proposta realizada no Plano de Trabalho parte integrante deste convênio.

Parágrafo Único. a execução do objeto, oriundo do repasse de recursos financeiros do município, ficam sujeitos às normas pertinentes a Lei Municipal nº 3.329, de 26 de fevereiro de 2010 e Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e Competências da Concedente.
a) Repassar os recursos financeiros ao Convenente;
b) Acompanhar e orientar quanto à correta aplicação dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções e visitas.

II – Obrigações e Competências do Convenente

a) Antes do recebimento dos recursos financeiros estar em dia com as Negativas do Tribunal de Contas, e do INSS e FGTS (quando tiver funcionários registrados).

ASSESSORIA JURÍDICA

b) Receber os recursos financeiros oriundos do Concedente e aplicá-los de acordo com o **Plano de Trabalho** previamente aprovado. Qualquer alteração no Plano de Trabalho aprovado, somente poderá ser efetivada após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo Plano de Trabalho, o qual não poderá alterar os objetivos do convênio.
c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese da sobra de recursos e/ ou da aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de Plano de **Aplicação Complementar,** o qual deverá ser aprovado pelo concedente.
d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio.
e) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
f) Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
g) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos, o convenente deverá solicitar ao concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Vigência.

Este Termo entrará em vigor a partir de 25 de junho de 2010, pelo período de 2 (dois) ano a contar da data da assinatura do presente Termo de Convênio.

CLAÚSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Os recursos para a execução do objeto deste convênio no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correrão por conta do orçamento do concedente, na dotação orçamentária disponível na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

04 - SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
04.02 - SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
041220008.2.008 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. E PLANEJAMENTO
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÃO (70)

§ 1º A transferência dos recursos será efetuada em 20 (vinte) parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º Os recursos transferidos pelo concedente deverão ser obrigatoriamente depositados na Agência do Banco do Brasil nº 0616-5 C/C 000040758-5 e enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados.

§ 3º Os recursos deste Convênio transferidos pelo Concedente, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLAÚSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Convenente, para posterior prestação de contas ao município.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Convenente prestará Contas a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Departamento de Contabilidade até o dia 20 de janeiro do ano subseqüente, e este prestará Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício anterior, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
b) a não execução do objeto conveniado;

Parágrafo único. ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste convênio fiquem os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo convenente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao concedente, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste convênio, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo Único. Deverá, ainda, restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá será alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos através da Resolução nº 003/2006, conforme abaixo relacionado:

- Início do Convênio:
a) Plano de Trabalho.
b) Declaração de Utilidade Pública se for o caso.

- Na Prestação de contas do Convênio:
a) Demonstrativo da execução da receita e da despesa.
b) Relação de pagamentos detalhando as despesas.
c) Cópias dos comprovantes das despesas.
d) Extratos bancários comprovando o depósito das parcelas recebidas.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos acima seguem em anexo.

A fiscalização do presente convênio será exercida pela Convenente, através de seu Prefeito Municipal ou seu representante designado pela Conveniada, através de seu presidente e ou pelo Conselho Fiscal.

E para firmeza e validade do conveniado, lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Pato Branco, 16 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal de Pato Branco

EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Presidente da AMSOP

Testemunhas:

Nome: [illegible] **Nome:** [illegible]

CPF Nº 514 910 879-91 **CPF Nº** 487.210.699-72

ASSESSORIA JURÍDICA